CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do município de Itapoá/SC, relativas ao exercício de 2023.

DECRETO

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas anuais do município de Itapoá/SC, relativas ao exercício de 2023.
Art. 2°. Integram este Decreto Legislativo o Relatório, o Parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças e o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com a recomendação de aprovar as contas referentes ao ano de 2023 do Prefeito.
Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Márcio Faliguski	Janayna Gomes Silvino	Tiago de Oliveira
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadoras e
Senhores Vereadores,

Considerando o Relatório Técnico do TCE e o Parecer n. MPC/CF/1277/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado ao Processo n. @PCP 24/00185403, o qual emite parecer recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Itapoá a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito de Itapoá, relativas ao exercício de 2023;

Considerando os levantamentos dos documentos realizados pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças;

Considerando as recomendações contidas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas assinado pelos Senhores Herneus João de Nadal (Presidente), Cleber Muniz Gavi(Relator) e Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC); e

Considerando que as recomendações serão levadas ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, é recomendável que este decreto seja votado.

Com fulcro no disposto do art. 29 e art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá e dos artigos 222 ao 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

Assim, após análise das contas e relatórios, a Comissão de Orçamento e Finanças submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para que, após análise de cada um, por meio do voto, conforme o art. 29 da Lei Orgânica Municipal, aprove-se o presente Decreto Legislativo, mantendo a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Márcio Faliguski	Janayna Gomes Silvino	Tiago de Oliveira
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.